



## PROTOCOLO

Entre,

O Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores de Vila Nova de Gaia, com sede na Rua General Torres, nº 1101, Apartado 264, 4431-903 Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva nº 504 215 540, representado por Serafim José de Castro Silva e Jorge Afonso Moreira Lopes, na qualidade de Presidente e Tesoureiro respetivamente, com poderes para o ato, aqui designado por primeiro outorgante e

Segundo Outorgante

**Sucessos aos Palmos, Lda**, pessoa coletiva nº 514 352 000, com sede em Rua General Aníbal Vaz Loja Nº 5, 5000-557 Vila Real, neste ato representada por Andreas Carocha Vilela, na qualidade de sócio gerente, com poderes para o ato, adiante designada por Segundo Outorgante.

É celebrado o presente protocolo, destinado a servir os associados do CCD e seus familiares em primeiro grau, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

#### Âmbito do Protocolo

O presente protocolo abrange serviços de aulas de programação e robótica.

### Cláusula 2.ª

#### Objeto do Protocolo

Pelo presente protocolo o segundo outorgante compromete-se a conceder aos associados do primeiro outorgante e seus familiares (ascendentes e descendentes do 1º grau e conjuge) as seguintes condições:

- 10% Em todos os Cursos regulares, SHARKCAMPS (cursos de férias), Workshops e Cursos rápidos;



A handwritten signature in black ink, appearing to be "H. Silva", is written over the CCD GAIA logo.

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
Locais de atendimento

Os serviços serão prestados em todas as academias SHARKCODERS.

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
Admissão

Para usufruírem dos serviços, os associados deverão apresentar-se munidos do cartão válido ou Declaração válida do Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores de Vila Nova de Gaia.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
Promoção e Divulgação

Os outorgantes acordam proceder à promoção e divulgação do presente protocolo através do site do primeiro outorgante e da página web do segundo outorgante.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
Prazo

O presente Protocolo tem a duração de um ano, renovando-se automática e sucessivamente por períodos iguais de um ano, se não for denunciado por qualquer uma das partes, desde que proceda à respetiva notificação prévia de 30 dias, por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 7.<sup>a</sup>  
Alterações

O presente Protocolo apenas poderá ser alterado mediante acordo expresso, prévio e por escrito de ambos os outorgantes por carta registada com aviso de receção.




**Cláusula 8.ª**  
**Entrada em Vigor**

O presente Protocolo é celebrado em dois exemplares, os quais, depois de assinados pelos respetivos representantes legais dos outorgantes, ficarão na posse de cada um deles e produz efeitos a partir da data da sua assinatura.


Vila Nova de Gaia, 18 de Fevereiro de 2022

**O Primeiro outorgante,**

**O Presidente da Direção**

  
(Serafim Silva)

**O Tesoureiro da Direção**

  
(Jorge Lopes)

**O Segundo outorgante,**

**Sócio Gerente**

  
(Andreas Vilela)

